



DECRETO N°. 2.842 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DE PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, VIGENTES NO EXERCÍCIO DE 2026, NO ÂMBITO DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL N°. 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica deste Município e, em cumprimento ao em cumprimento ao inciso VI do art. 2 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, suas alterações e demais normas pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º Designar **ELAINE MARIA DE CASTRO MESQUITA**, ocupante do cargo de Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, como gestora das parcerias celebradas entre esta Administração Municipal e Organizações da Sociedade Civil, vigentes no exercício de 2026, com poderes de controle e fiscalização, nos termos das disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, suas alterações e demais normas pertinentes.

Parágrafo Único. Os efeitos desta nomeação se estenderão aos termos aditivos das parcerias mencionadas neste artigo, caso estes sejam celebrados.

Art. 2º Constituem obrigações do respectivo Gestor:

- I.** Acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;
- II.** Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III.** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;



IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o deverá conter:

a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto benefício social obtido em razão da execução do objeto até o do período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

V. Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VI. Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação federal e municipal, vigentes.

Art. 3º A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado,



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

mediante descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período a que se referir a prestação de contas.

Art. 4º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo único. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa e fundamentação, suficientes.

Art. 5º O Gestor deverá emitir Parecer Técnico de análise da prestação de conta da parceria celebrada, considerando a verdade real e os resultados alcançados, para fins de avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

Art. 6º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o Parecer Técnico de deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 7º A prestação de conta relativa à execução do objeto da parceria deverá comprovar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos e o adimplemento do objeto da parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto da parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;



II - Demonstrativo explicativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III - Extrato financeiro;

IV - Demonstração explicativa de resultados do exercício.

Art. 8º O Gestor terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução das respectivas parcerias, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução dos objetos pactuados.

Art. 9º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:

I. A promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à Organização da Sociedade Civil para a cooperação com o poder público;

II. A priorização do controle de resultados;

III. O incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV. O fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as Organizações da Sociedade Civil;

V. O estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI. A ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII. A sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com Organizações da Sociedade Civil;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ildio Pedrosa"

VIII. A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas;

IX. A promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Art. 10. O Gestor deverá submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, com medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, com eficiência, eficácia e efetividade nas parcerias.

Art. 11. Para a realização de suas atividades, o Gestor deverá ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Com o acesso à informação sigilosa o gestor tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal